

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Seg.
Social**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

**Assunto: Apreciação do Projecto de Lei n.º 147/XIII – Estabelece o
acesso aos direitos educativos a nadadores salvadores (BE)**

Lisboa, 23 de Maio de 2016

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P/ A Direcção

Jaquim Rodrigues Cortes

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (....ª) Projeto de lei n.º 147/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STT - Sindicato Nac. Telecomunicações e Comunicações Audiovisuais

Morada ou Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53-15º Esq.

Local

Lisboa

Código Postal

1700-165

Endereço Eletrónico

Contributo:

Parerem anexo da CGTRIN

Data

Assinatura

João Miguel Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.

Projeto de Lei nº 147/XIII

Estabelece o acesso aos direitos educativos a nadadores salvadores (BE)

(Separata nº 20, DAR, de 23 de Abril de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto tem como objetivo garantir aos nadadores salvadores alguns direitos no âmbito da educação enquanto trabalhadores estudantes.

Tendo em conta que esta atividade é comprovadamente exercida maioritariamente por estudantes, é justa a atribuição destes direitos, mas esta deve ser feita com alguma cautela, de modo a não contribuir para que as entidades contratantes afastem os estudantes do desempenho das funções de nadador salvador..

Neste sentido, e considerando as especificidades da função desempenhada, a qual consiste fundamentalmente em garantir a segurança dos banhistas que frequentam as praias e outros espaços vigiados e em última instância em salvar vidas, entendemos que são adequadas todas as soluções que convoquem os estabelecimentos de ensino a estabelecer momentos e épocas especiais de avaliação para os estudantes que estejam a desempenhar atividade de nadadores salvadores, de modo a que não sejam por isso prejudicados. Por outro lado, de mais difícil concretização serão soluções como a prevista na alínea e) da norma proposta, que parece implicar a obrigação de a entidade contratante do nadador salvador o integrar noutra atividade compatível com a frequência de aulas, porquanto nestes casos não há normalmente outra atividade possível além daquela para que o nadador salvador foi contratado.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda com o projeto de lei apresentado, mas entende que alguns dos seus aspetos carecem de ponderação, nomeadamente a supra referida alínea e) do proposto artigo 39ºA.

18 de Maio de 2016